



ATA DA 2ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 3ª TURMA REVISORA - ANO 2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), no ambiente do SAJMP, teve início a 2ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro DR. **PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**, **DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 22/04/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2019.00002619-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Farias Brito

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pelo núcleo executivo de origem, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES LOCAIS DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO CORROBORADA E LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE PERTENCIA À ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL. COM EFEITO, O NÚCLEO DE EXECUÇÃO DEFLAGROU A COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0280006-02.20218.06.0076 com protocolo (FLS. 872/910 e 911/920). NA SEARA PENAL, OFERECIMENTO DE DENÚNCIA POR PECULATO (FLS. 2506/2512). JUDICIALIZAÇÃO QUE IMPORTA EM EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. SÚMULA Nº 06/2018/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

2 - Processo nº 06.2021.00001194-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A CONDUTA DA ENTÃO COORDENADORA DO SAME, SENHORA R. C. S., QUE TERIA PERMITIDO A INCLUSÃO E RATIFICAÇÃO INDEVIDA DA FREQUÊNCIA LABORAL DA SERVIDORA PÚBLICA J. P. S. V., TÉCNICA DE ENFERMAGEM, APESAR DA INEXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS. ILEGALIDADE QUE TAMBÉM ENVOLVEU A SERVIDORA L. F. C. ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTAL QUE SE DERA MEDIANTE FIRMAÇÃO DE ANPC ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. ATRIBUIÇÃO DO COLEGIADO QUE SE LIMITA ao cabimento formal da medida, à luz das garantias constitucionais, à lisura formal, conveniência e oportunidade, em face do interesse público. Enfrentamento de higidez formal e procedimental à medida. Presença de atendimento dos critérios de formação do instrumento imposto. Sem embargo, acordo que não envolveu todos os noticiados. Com efeito, presentes os indícios de ilicitude e autoria de repercussão cível ao caso, como também presente o atendimento aos princípios constitucionais, FORMALIDADES mínimas de construção do acordo e conveniência, em face do interesse coletivo, que ora se analisa com pálio de legislação aplicável (ART. 17-B, §1º, INC. II, DA LEI N. 8.429/1992 E ART. 8º §9º, DA RESOLUÇÃO N. 109/2023), NÃO DEMORA CONCLUIR PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA. OUTROSSIM, NÃO SENDO IDENTIFICADO FIRMAÇÃO DE ACORDO COM OS DEMAIS NOTICIADOS, CUMPRE QUE O MEMBRO OFICIANTE NA ORIGEM ANALISE A HIPÓTESE, COM REMESSA REGULAR AO CSMP. DESTARTE, VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, COM RECOMENDAÇÃO DE APORTE INFORMATIVO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS NOTICIADOS.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

3 - Processo nº 09.2022.00005383-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL) CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O PROPÓSITO DE ACOMPANHAR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. RESPOSTA AFIRMATIVA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA (FLS. 70/72 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 115-52/2026). RECONHECIMENTO DE ULTIMAÇÃO DOS TRABALHOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ORIGINÁRIA. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 026/2022/CSMP). CIÊNCIA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA BAIXA FORMAL, COM PRÉVIA CIÊNCIA AOS DEMAIS PARES DO CONSELHO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

4 - Processo nº 06.2022.00000553-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.1. Caso em exame: INQUÉRITO CIVIL que acompanhou/investigou possível IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CONTROLE DE PONTO) DE SERVIDORES LOCAIS. BAIXA OPERADA POR AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO EX-GESTOR. AINDA: EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2024 (FLS. 1020/1029) E AJUSTE ESTRUTURAL (DO CONTROLE DE PONTO) NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001563-5. 2. Discussão: Remessa do procedimento para homologação, nos moldes dos art. 12, inc. XIV do RICSMP e art. 48, inc. XXX, da LCE 72/2008, se: confirmada a ausência de lastro e exaurida a atuação ministerial ao caso; 3. Razões de decidir: ARQUIVAMENTO POR EXAURIMENTO E SANEAMENTO DA SITUAÇÃO. Incidência DO ART. 10, da resOLUÇÃO Nº 23/2007/cnmp e ART. 22 da resOLUÇÃO nº 036/16/oecpj. 4. Dispositivo: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

5 - Processo nº 06.2022.00001342-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PRESENÇA DE ANIMAIS EM MERCADO PÚBLICO DA CIDADE (GATOS DE RUA). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, EM ESPECIAL, FISCALIZAÇÃO IN LOCO, O FATO SEQUER FORA CORROBORADO (EIS QUE AUSENTES ANIMAIS) EX VI, FLS. 173/183. ESCORREITA A CONCLUSÃO MINISTERIAL PELA BAIXA PROCEDIMENTAL, À VISTA DA FALTA DE LASTRO DE ILICITUDE. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

6 - Processo nº 01.2022.00041626-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Previstos na Legislação Extravagante

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL e que NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. Possível ilegalidade na prisão de menor. DOCUMENTAÇÃO POLICIAL deixa claro que o adolescente estava SENDO acompanhado DE advogado, e que Em nenhum momento esclareceu ser menor de 18 ANOS, nem mesmo por ocasião da audiência de custódia. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER ELEMENTOS DE PROVAS SOBRE EVENTUAL ILEGALIDADE POR PARTE DOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

7 - Processo nº 01.2023.00026288-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Lesão leve

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL e que NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (LESÃO CORPORAL). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

8 - Processo nº 06.2024.00002426-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS DE SANEAMENTO EM BARRACAS (PARTICULARES). 2. DISCUSSÃO:

REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE DE INSPEÇÕES RECENTES NO LOCAL, COM INDICATIVO DE SANEAMENTO (FLS. 180/184), PELO QUE SE DENOTA EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NO PRESENTE FEITO. ATRAINDO ACERTO À BAIXA PROCEDIMENTAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

9 - Processo nº 06.2025.00000497-9.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Barreira

Assunto: Nepotismo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES COM FUNCIONÁRIOS FANTASMAS E NEPOTISMO NA SEARA LOCAL. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE PRECISAMENTE, AS INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (FLS. 107/111) A NOTÍCIA DE ORIGEM NÃO SE CONFIRMOU, O QUE RESULTOU NA BAIXA PROCEDIMENTAL E EXAURIMENTO DA ATIVIDADE A CARGO DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO. INADEQUAÇÃO À VEDAÇÃO DA SÚMULA N. 13/STF. TAMPOUCO LASTRO DE PAGAMENTO, PELO ERÁRIO, SEM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIDORES. ARQUIVAMENTO ESCORREITO 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

10 - Processo nº 06.2025.00000929-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR/APURAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-GESTOR MUNICIPAL. NO AZO, LAVRADO ACÓRDÃO N. 6494/2024. RELATÓRIO DE FLS. 14/16 E INFORMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE VALORES NA DÍVIDA ATIVA (FLS. 47) E COBRANÇA (FLS.

46/59). IMPOSIÇÃO DE DÉBITO DE R\$ 889.404,47 E MULTA DE R\$ 88.940,45 AO NOTICIADO. 2. DISCUSSÃO: ANÁLISE DE IRREGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-GESTOR MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 (FLS. 11/12). INÉRCIA QUE ENSEJOU A IMPOSIÇÃO DE VALORES ACIMA DESCRITOS, MAS OS QUAIS JÁ SE ENCONTRAM INSCRITOS NO SETOR DA DÍVIDA ATIVA (DE MUNICÍPIO E ESTADO). O QUE, JUNTAMENTE COM DADOS E DOCUMENTOS ENVIADOS PELOS SETORES ENVOLVIDOS, DERA ENSEJO À CONCLUSÃO PELA BAIXA PROCEDIMENTAL. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

11 - Processo nº 06.2025.00001102-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU RISCO ESTRUTURAL DE EDIFÍCIO. BAIXA PROCEDIMENTAL POR SANEAMENTO, POIS SEGUNDO DOCUMENTOS ACOSTADOS (FLS. 132, 135, 136/140, 142, 144, 155/161, 183/196, 261/266, 274, 277/288 E 291/295): I) NÃO RESTOU COMPROVADO RISCO ESTRUTURAL; II) FIRMADO CRONOGRAMA DE OBRAS DE REPARAÇÃO AO EDIFÍCIO; III) COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TANTO; IV) AINDA QUE HAJA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO (RELATÓRIO N. 1142/2025). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. É QUE EM SÍNTESE, AS INFORMAÇÕES DE FLS. 155/161 INDICAM QUE NÃO HÁ RISCO DE QUEDA E QUE O EDIFÍCIO CONTRATOU UMA EMPRESA PARA REPAROS E ALÉM DE TUDO, A ATUAÇÃO MINISTERIAL QUE PERSISTE, COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARALELO DE N. 09.2022.00027950-9. O ARQUIVAMENTO É INCENSURÁVEL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

12 - Processo nº 06.2025.00001111-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL FALSIDADE DOCUMENTAL (ATESTADO MÉDICO), APRESENTADO POR SERVIDORA LOCAL, COMO TAMBÉM DANO AO ERÁRIO POR PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VENCIMENTOS (EM FALTAS JUSTIFICADAS PELO DOCUMENTO). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (FLS. 07/08, 49/52, 66/120, 142/144 E 192/204). OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: QUANTO À ILEGALIDADE: NA SEARA PENAL, INSTAURADO IP N. 581-25/2025, SENDO QUE NA CÍVEL E ADMINISTRATIVA: HOUVE PERDA DE OBJETO À VISTA DO PEDIDO DE DEMISSÃO DA SERVIDORA (ANTES DE SUA CONCLUSÃO), COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO VALOR DE R\$ 346,33. COM EFEITO, SEM LASTRO PARA ILICITUDE OU DANO AO ERÁRIO. AINDA SEM INFORMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

13 - Processo nº 06.2025.00001293-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Umirim

Assunto: Desvio de Função

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS À POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR (FL. 55). NÃO COMPROVAÇÃO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, EM ESPECIAL, A SESA SECRETARIA DE SAÚDE LOCAL, HÁ FORNECIMENTO DE ALIMENTO TÃO-SOMENTE AOS INTEGRANTES DO SAMU SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, PELO HOSPITAL C. D. S., POIS AQUELE TAMBÉM FAZ PARTE DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO MÉDICO, AFETA À UNIDADE NOSOCOMIAL. ESCORREITA A CONCLUSÃO MINISTERIAL PELA BAIXA PROCEDIMENTAL, À VISTA DA FALTA DE LASTRO DE ILICITUDE. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Ata da 2ª Sessão Virtual do CSMP da 3ª TURMA REVISORA - Emitida em: 30/04/2026 07:29:30 Pág 7

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

14 - Processo nº 01.2025.00028301-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maranguape

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: notícia de fato DANDO CONTA DE IRREGULARIDADES EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, INCLUSIVE COM POSSÍVEL REPERCUSSÃO CRIMINAL. Após apreciação vestibular, o núcleo de execução identificou a existência de notícia de fato paralela de nº 01.2025.00021067-5, com objeto idêntico, determinando seu arquivamento por duplicidade, nos termos da súmula nº 008/2019/csmj. DE INÍCIO, MARGEAREI A MODALIDADE MONOCRÁTICA. REMONTANDO-SE AOS AUTOS, A DUPLICIDADE É, DE FATO, ÓBICE DE SEGUIMENTO PROCEDIMENTAL AO CASO. POR ISSO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA BAIXA OPERADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

15 - Processo nº 01.2025.00035684-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO FISCAL INSTAURADA CONTRA A EMPRESA A. I. LTDA POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ICMS, NO PERÍODO DE ABRIL E MAIO DE 2020. CRIME TRIBUTÁRIO, EM TESE, PREVISTO NO ART. 2º, II, DA LEI 8.137/90. CONCLUSÃO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA CONDUTA TÍPICA. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL QUE NÃO POSSUÍ NATUREZA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE ATOS INVESTIGATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. ARQUIVAMENTO ESCORREITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

16 - Processo nº 01.2026.00006017-5.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Notícia de Fato**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Polícia Civil**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL e que NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

17 - Processo nº 06.2018.00002089-9.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça de Assaré**Assunto:** Revogação**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Caso em exame: INQUÉRITO CIVIL que acompanhou/investigou possível IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE Nº 2018.10.08.01/2018. expedida recomendação ministerial, com devido cumprimento (fls. 3429/3430). 2. Discussão: Remessa do procedimento para homologação, nos moldes dos art. 12, inc. XIV do RICSMP e art. 48, inc. XXX, da LCE 72/2008. confirmada a ausência de lastro e exaurida a atuação ministerial ao caso; 3. Razões de decidir: BAIXA PROCEDIMENTAL AMPARADA NO SANEAMENTO DA SITUAÇÃO, PRECISAMENTE, PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO DO PARQUET (POR SANEAMENTO). Incidência DO ART. 10, da res. 23/2007/cnmp e ART. 22 da res. Nº 036/16/occpj. 4. Dispositivo: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

18 - Processo nº 06.2015.00002287-4.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Chorozinho**Assunto:** Dano ao Erário**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE

ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VALORES RETIRADOS "EM FOLHA" DE PAGAMENTOS A SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA LOCAL, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO A BANCOS (VIDE FL. 18, COM REFERÊNCIA À FL. 390). ENCARTAMENTO GENÉRICO NA PORTARIA DE FLS. 1/3 SOBRE "DESVIO DE VERBA PÚBLICA". CORREÇÃO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO "REAL". ILÍCITO QUE ENVOLVERIA O ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA (FLS. 49 E SS.). FATOS DATADOS DE 2011 E APONTADOS EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ (FLS. 741/749). BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE EM PRESCRIÇÃO, AUSÊNCIA DE LASTRO PARA DOLO DO EX-GESTOR E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: PRELIMINARMENTE, ÓBICE DE PRESCRIÇÃO À TOMADA DE MEDIDAS, AINDA QUE PRESENTE PROVA DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO; ILICITUDE: MESMO QUE SUPERADO O ÓBICE, AUSENTE LASTRO DE PROVA MÍNIMA AO APONTAMENTO, REFORÇADO POR AUSÊNCIA DE LASTRO, AINDA, AO DOLO DO EX-GESTOR; QUANTO AO RESSARCIMENTO: ALÉM DE NÃO PROVADO DANO AO ERÁRIO, NÃO FOI IDENTIFICADO LASTRO DE DOLO DO EX-GESTOR (PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO LOCAL, NA OCASIÃO), O QUE ATRAI ÓBICE PRESCRICIONAL, IGUALMENTE, (TEMA N. 897/STF); QUANTO ÀS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS: O RACIOCÍNIO DE CONSUMAÇÃO DO PRAZO FATAL SE MANTÉM; 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

19 - Processo nº 06.2022.00001639-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVO DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA ACOMPANHAR/INVESTIGAR IRREGULARIDADE A EXECUÇÃO DE OBRAS DO PODER PÚBLICO LOCAL (SUA EXECUÇÃO COMPLETA). INFORMAÇÃO DE DUPLICIDADE PROCEDIMENTAL, NO CASO, UM INQUÉRITO CIVIL (EM ANDAMENTO) MAIS ANTIGO, DE Nº 06.2022.0001832-8, MAIS AVANÇADO E NA MESMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. MATÉRIA CONCERNENTE À SÚMULA N. 08/2019/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

20 - Processo nº 06.2023.00000614-7.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Tauá**Assunto:** Prestação de Contas**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, QUE IMPÔS AO EX-GESTOR DÉBITO (DANO AO ERÁRIO) E MULTA. CONCLUSÃO MINISTERIAL PELO DECURSO DO PRAZO FATAL (PRESCRIÇÃO) EIS QUE EXERCÍCIO DE 2017, COMO TAMBÉM, QUITAÇÃO DO DÉBITO (P. 2206/2259) E DA MULTA (FLS. 2178/2187). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO DECURSO DO TEMPO, INCLUSIVE, ÀS MEDIDAS RESSARCITÓRIAS (TEMA N. 897/STF), NÃO OBSTANTE: PARA A ILEGALIDADE, NÃO HOUVE LASTRO PARA A MESMA, A QUAL FORA QUALIFICADA COMO IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA; PARA O DANO E MULTA, INFORMADAS AS DEVIDAS QUITAÇÕES (FLS. 2206, 2187 E SS.). FINALMENTE, QUANTO À SEARA PENAL, NÃO HÁ LASTRO MÍNIMO DE MATERIALIDADE. SEM CENSURAS À BAIXA, PORTANTO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

21 - Processo nº 06.2023.00000835-6.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, QUE IMPÔS AO EX-GESTOR DÉBITO (DANO AO ERÁRIO) E MULTA. CONCLUSÃO MINISTERIAL PELO ÓBICE À TOMADA DE MEDIDAS, PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MÁXIME À FALTA DE PROVA DE DOLO NA AÇÃO DO NOTICIADO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE Nº 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: PRESCRIÇÃO RECONHECIDA ÀS MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ILEGALIDADE (IMPROBIDADE) E REPARAÇÃO DO DANO (TEMA Nº 897/STF), PRECISAMENTE NA FALTA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DO DOLO DO AGENTE. POR FIM, DECURSO DE TEMPO QUE TAMBÉM IMPEDE MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORIA. FINALMENTE, QUANTO À SEARA PENAL, PENDE DE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, MANEJADA PELO NOTICIADO, EM FACE DA CORTE DE CONTAS, POR SUPOSTO MALFERIMENTO AO DIREITO DE DEFESA

(ADMINISTRATIVA). AINDA SEM JURISDIÇÃO, O QUE, A VISO MINISTERIAL, IMPEDE CONCLUSÕES NESTE ESPEQUE. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

22 - Processo nº 06.2024.00001547-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Tauá

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXERCÍCIO DO ANO DE 2018. IMPOSIÇÃO DE DÉBITO NO VALOR DE R\$ 321.448,57. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: DESDOBRAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTERIOR, DE Nº 06.2018.00002512-8. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA ÀS MEDIDAS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ILEGALIDADE (IMPROBIDADE) E REPARAÇÃO DO DANO (TEMA N. 897/STF), PRECISAMENTE NA FALTA DE COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DO DOLO DO AGENTE. QUANTO À SEARA PENAL, ATIPICIDADE QUE TAMPOUCO AUTORIZA OUTRAS MEDIDAS. POR FIM, DECURSO DE TEMPO QUE TAMBÉM IMPEDE MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AOS EX-GESTORES E PARTICULARES EM COUTARIA; 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

23 - Processo nº 06.2024.00001643-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FRAUDE E FAVORECIMENTO PESSOAL NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA C. R. S. LTDA., POR LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE MÍDIA RADIOFÔNICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO LOCAL (CÂMARA DE VEREADORES). BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA

DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE), INCLUSIVE PARA FRAUDE NO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO OU FAVORECIMENTO DE ENTEADO PELO EX-GESTOR (QUE SERIA DONO [DE FATO] DA EMPRESA LICITADA). TAMPOUCO LASTRO DE MATERIALIDADE AO FATO, NA SUA REPERCUSSÃO CRIMINAL (ART. 90 DA LEI N. 8.666/93 E 337-L DO CÓDIGO PENAL). 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

24 - Processo nº 06.2016.00001285-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU RISCO ESTRUTURAL DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS. BAIXA PROCEDIMENTAL POR SANEAMENTO, POIS SEGUNDO DOCUMENTOS ACOSTADOS (P. 02, RELATÓRIO DE N. 127/2024, VISTORIA DE P. 564/579, P. 580/587, INSPEÇÃO DE AGEFIS DE P. 588/591, RELATÓRIO DO NATEC DE P. 615/627, AUDIÊNCIA P. 648/649 COM INDICAÇÃO DE QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES ESTÃO AFETAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PIRF PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, O CENÁRIO DE ORIGEM NÃO ULTIMOU COMPROVADO, ENSEJANDO A BAIXA PROCEDIMENTO POR FALTA DE LASTRO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. É QUE EM SÍNTESE, AS INFORMAÇÕES PRESTADAS INDICAM QUE NA FALTA DE RISCO DE DESABAMENTO OU ESGOTO EXPOSTO, O CASO É DA ALÇADA DO PIRF PLANO INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO INCENSURÁVEL 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

25 - Processo nº 06.2022.00001352-2.**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem**Assunto:** Improbidade Administrativa**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado em 05 de abril de 2023, a partir do encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do MPCE, para apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado por ex-secretário de infraestrutura do município de Boa Viagem/Ce. Encaminhamento de comprovantes de pagamentos (transferências bancárias/recibos) relativos à contratação e à locação, de forma particular, de tratores, caminhão pipa e escavadeira hidráulica utilizados na obra. Ausência de constatação de dano ao erário. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Exaurimento da atribuição do Parquet na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula 21/2019/CSMP. Homologação da decisão de arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**26 - Processo nº 06.2024.00000683-0.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Ementa: procedimento investigatório criminal (PIC). Suposto superfaturamento em contrato celebrado entre o município de horizonte, por intermédio da secretaria de infraestrutura. Arquivamento por controle judicial. I. Caso em Exame: Procedimento Investigatório Criminal instaurado para investigar suposto superfaturamento em contrato celebrado entre o Município de Horizonte, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a adequação do arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal, considerando a submissão ao controle judicial. III. Razões de Decidir: O arquivamento foi promovido devido à ausência de Justa Causa para a Ação Penal e Inexistência de Índícios de Crime contra a Administração Pública; IV. Dispositivo e Tese: Arquivamento homologado judicialmente. Conselho Superior do Ministério Público tomou ciência, considerando suficiente o controle judicial realizado, conforme a nova sistemática estabelecida pelo STF. Legislação e Jurisprudência Citada: Código de Processo Penal, art. 28. Resolução 181 do CNMP, art. 19, §1º. ADIs nº 6298, 6299, 6300, 6305 (STF). Atos Normativos nº 389/2023, 425/2024 e 443/2024 do Procurador-Geral de Justiça.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**27 - Processo nº 06.2024.00001187-6.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de Arquivamento de Inquérito Civil. Prestação de Contas. Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Município de Massapê. Exercício financeiro de 2010. Prescrição. Lei nº 8.429/92. Art. 22, §1º da Res. nº 36/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Constatação do exaurimento da atuação investigativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 06.2025.0000022-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem. Instaurado em 16 de março de 2025, a partir do encaminhamento de Manifestação Nº 11.2024.00001230-8, formulado por pessoa anônima, para apuração de suposta existência de "funcionário fantasma" e possível ato de improbidade administrativa. Consta esclarecimentos pela Ematerce acerca das frequências do Servidor Samuel, no ano de 2024. Ausência de constatação de dano ao erário. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Exaurimento da atribuição do Parquet na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula 21/2019/CSMP. Homologação da decisão de arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 10.2025.00000126-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Acompanhamento procedido na Promotoria de Justiça Vinculada de Guaramiranga. Informações/documentos encaminhados pelo membro, após Recomendação Nº 0002/2026/CGMP expedida. Instauração de Procedimento Preliminar Nº 10.2026.00000011-0. Despacho da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará considerando que a Recomendação foi parcialmente cumprida, bem como que o respectivo membro se encontra em acompanhamento pelo prazo de 06 (seis) meses, nos autos do Procedimento nº 10.2026.00000012-0, e ainda, foi instaurado Procedimento Preliminar nº 20.2026.00000011-0. Voto pela homologação e arquivamento do presente Relatório pertinente ao Procedimento de Acompanhamento procedido na Promotoria de Justiça Vinculada de Guaramiranga.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

30 - Processo nº 01.2026.00001295-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Ofício nº 126/2026/GS/DIFIS, pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE, para fins de apuração de suposta infração ambiental cometida pela empresa E.K Cerâmica LTDA ME, em razão de descumprimento de Embargo Administrativo regularmente imposto por aquela. Instauração de Verificação da Procedência da Informação (VPI) 541-004/2026. Objetivo atingido. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL AMBIENTAL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM QUE REQUISITOU EXPRESSAMENTE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUTORIDADE POLICIAL QUE SE LIMITOU À INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA INFORMAÇÃO (VPI). PROCEDIMENTO PRELIMINAR DESPROVIDO DE CONTROLE JUDICIAL. NÃO EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP. ARQUIVAMENTO PREMATURO DA NOTÍCIA DE FATO. VOTO DIVERGENTE PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA DILIGENCIADO JUNTO À AUTORIDADE POLICIAL ACERCA DA EFETIVA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL OU TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, HIPÓTESE EM QUE O FEITO PODERÁ SER ARQUIVADO NA PRÓPRIA ORIGEM, POR EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL MINISTERIAL. CASO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ENTENDA POR PROMOVER O ARQUIVAMENTO COM INCURSÃO NO MÉRITO DA DEMANDA PENAL, SEJA PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, ATIPICIDADE DA CONDUTA, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, PRESCRIÇÃO, BIS IN IDEM OU QUALQUER OUTRA CAUSA MERITÓRIA, DEVERÁ SUBMETTER A RESPECTIVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO À APRECIÇÃO DESTE CONSELHO SUPERIOR, NOS ESTRITOS TERMOS DA SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP.

Resultado: total de 3 (três) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 1 (um) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 06.2026.00000503-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Canindé. Supostas irregularidades em festejos realizados no mês de julho do ano de 2025, com uso de recursos públicos que alcançariam o montante de 2 milhões de reais, mesmo diante de contexto de calamidade pública decretada pelo Governo Federal, e ainda, situação de inadimplência em relação aos salários dos servidores públicos municipais referentes ao meses de novembro e dezembro do ano de 2024, em afronta de maneira grave os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público. Ausência de constatação de dano ao erário. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Exaurimento da atribuição do Parquet na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula 21/2019/CSMP. Homologação da decisão de arquivamento, em face da inexistência de fraude, dolo com finalidade ilícita e prejuízo ao erário.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 09.2026.00011277-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIAGEM INSTITUCIONAL. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESLOCAMENTO À SOBRAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. ART. 79, II, DO RICSMP. COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO PGJ, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO INSTITUCIONAL. ART. 16 DO PROVIMENTO Nº 029/2016. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. REGULARIDADE FORMAL. CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 06.2022.00000168-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira. Suposta acumulação de cargos públicos envolvendo os servidores efetivos. Esclarecimentos. Pessoas homônimas. Inexistência de acumulação remunerada de cargos. Portaria de exoneração nº 092/2021. Ausência de constatação de dano ao erário. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Exaurimento da atribuição do Parquet na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula 21/2019/CSMP. Homologação da decisão de

arquivamento, em face de inexistência de fraude, dolo com finalidade ilícita e prejuízo ao erário .

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

34 - Processo nº 06.2024.00001597-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE A AMBIENTAL CEARÁ, CAGECE E SEMACE. COEXISTÊNCIA DE FEITOS COM IGUAL OBJETO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 08/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 06.2024.00001671-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAÇÃO DE DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELO ESTABELECIMENTO BAR QUINTAL DO SAMBA, LOCALIZADO NA RUA PAULINO NOGUEIRA, Nº 91, BAIRRO BENFICA, NESTA URBE. RELATÓRIO DE VISTORIA DA AGEFIS. DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE UTILIZAÇÃO SONORA, COM DATA DE VALIDADE EM 20/08/2030. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. TERMO DE AUDIÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE IP Nº 329-72/2025. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DE SÚMULA 19/2019-CSMP. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DESPACHO MONOCRÁTICO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2024.00002197-4.**Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu**Assunto:** Recolhimento e Tratamento de Lixo**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LIMPEZA URBANA. MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DESVIO DE FINALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA. PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS, IRREGULARIDADE FISCAL, AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA E FALHAS NA PRESTAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESCISÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA GARANTIA DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO ESSENCIAL. POSTERIOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO REGULAR E CONTRATAÇÃO DEFINITIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ARTS. 9º, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/92). INEXISTÊNCIA DE DOLO, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ART. 17, § 6º, I E § 6º-B, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. LEGALIDADE DA RESCISÃO RECONHECIDA PELO PODER JUDICIÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. JUSTA CAUSA INEXISTENTE PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**37 - Processo nº 06.2025.00000138-2.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria**Assunto:** Dano Ambiental**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. COEXISTÊNCIA DE FEITOS COM IGUAL OBJETO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESPECTIVA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 06/2019 DO CSMP. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;**38 - Processo nº 01.2025.00023695-4.****Relator(a):** FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Certidão de Acompanhamento de Prazo nº 5977/2025, relativa ao Processo nº 11332/2022-4, oriunda pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativa à Prestação de Contas de Governo do Município de Baturité, referente ao exercício de 2016. Câmara Municipal firmou entendimento pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Encaminhamento de documentação pela Câmara Municipal de Baturité/Ce, em 21/08/2025, ao Tribunal de Contas, por meio do Protocolo nº 022931/2025. Resolutividade da demanda. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 06.2025.00002195-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Fortim

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E USO INDEVIDO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ELEITORAL. ATRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, LICITATÓRIAS E FISCAIS JÁ OBJETO DE PROCEDIMENTOS AUTÔNOMOS. DUPLICIDADE INVESTIGATIVA CONFIGURADA. ART. 12, III, DA RESOLUÇÃO OCEPJ Nº 36/2016. ENUNCIADO Nº 08/2019 DA SÚMULA DO CSMP. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA JURÍDICA. ART. 79, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO MONOCRATICAMENTE, COM CIÊNCIA AO COLEGIADO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 01.2025.00035931-1.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Feito instaurado a partir do encaminhamento de Boletim de Ocorrência Nº 113-9089/2025, e de Nº 113-10495/2025, para apuração de possível prática do delito de estelionato (art. 171 do CP). Não configuração do delito de estelionato. Ausência de conduta criminosa a

se apurar no presente procedimento. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Súmula nº 026/2022-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 06.2025.00002224-4.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Feito instaurado em 15 de dezembro de 2025, a partir do encaminhamento de Manifestação Nº 11.2025.00002283-2 à Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, formulado por pessoa anônima, para apuração de supostas irregularidades imputadas a ex-Secretário de Administração e Finanças e atual Secretário de Juventude do Município de Irauçuba/Ce. Inexistência de elementos mínimos que indiquem desvio de finalidade, ou dano ao erário. Ausentes indícios suficientes de autoria e materialidade. Ausência de justa causa. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 01.2026.00000093-2.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Feito instaurado, a partir do encaminhamento de ofício nº 10499/2025/GS/DIFIS oriundo da Superintendência Estadual do Meio Ambiente SEMACE, para apuração de possível ocorrência de contravenção penal, pelo transporte de 22.784 ST de lenha nativa sem a documentação de origem florestal. Instauração da verificação da procedência da informação (VPI) nº 541-003/2026. T.C.O nº 541-002/2026. Objeto atingido. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação:

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA CONTRAÇÃO PENAL AMBIENTAL. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM QUE SE LIMITOU À REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (TCO). AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO MÉRITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL MINISTERIAL. SÚMULA 026/2022 DO CSMP. ARQUIVAMENTO QUE

DEVERIA TER SIDO EFETIVADO NA ORIGEM. DESNECESSIDADE DE REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO DIVERGENTE PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO.

Resultado: total de 3 (três) votos; 0 (zero) votos acompanhando o relator; 2 (dois) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 01.2026.00004269-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Denúnciação caluniosa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato Criminal. Feito instaurado a partir do encaminhamento de manifestação do Promotor da 1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca/Ce, nos autos de nº 0200015-23.2026.8.06.0101 - Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência Lei Maria da Penha, formulado pela autoridade policial, qualificada em BO Nº 466-157/2026 (págs.05/06), para apuração de crime de denúnciação caluniosa. Ausência de indícios mínimos quanto à prática de crime e de justa causa. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Súmula nº 026/2022-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 06.2021.00001804-6.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Acarape

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento. Homologação de arquivamento de Inquérito Civil. Município de Acarape. Irregularidades no pagamento dos servidores públicos municipais, contratados e efetivos. Folha de pagamentos atrasada. Duplicidade de procedimentos. Procedimento Administrativo devidamente instaurado. Desnecessária manutenção do presente Inquérito Civil. Racionalidade na condução das atividades ministeriais. Art. 22, §1º da Res. nº 036/2016-OECPJ. Promoção de Arquivamento. Súmula nº 08/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Homologação do arquivamento com o reconhecimento da duplicidade de procedimentos.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 09.2023.00020767-3.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 95ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo no âmbito da 95ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Grupo de Apoio à Produtividade GARPRO. Suposta existência de servidores fantasmas e nepotismo cruzado. Presente demanda possui objeto idêntico a outro procedimento Administrativo. Duplicidade. Ausência de recurso interposto. Desnecessidade de remessa dos autos de Procedimento Administrativo para homologação no CSMP. Inteligência do art. 30, caput, e § 3º, IV, da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE, Em Consonância com o art. 12, caput, in fine, da resolução nº 0147/2017-CNMP. Não-conhecimento da promoção de arquivamento, com retorno dos autos para arquivamento na origem.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 06.2025.00000478-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu. Encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) de processo nº 22703/2019-4, julgado por meio do Acórdão nº 1300/2024 com trânsito em julgado em 03/05/2025, com aplicação de multa e imputação de débito, para apuração de possíveis irregularidades na Tomada de Contas Especial, referente à Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu/Ce, durante o exercício financeiro de 2010. Incidência da prescrição sobre os supostos atos ímprobos. Ausência de fundamento para a propositura de Ação Civil Pública. Exaurimento da atribuição do Parquet na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência da Súmula 21/2019/CSMP. Homologação da decisão de arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 09.2022.00005380-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Fraude processual

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. MERA CIÊNCIA DESTE EGRÉGIO CONSELHO

SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS, POR INTERMÉDIO DO PLENÁRIO VIRTUAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

48 - Processo nº 06.2022.00001655-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DANO AO ERÁRIO. Funcionamento dos CAPS no município de Itapipoca. Realização diligências, audiências extrajudiciais e formalização de TAC. Ausência de comprovação de dolo específico e de dano ao erário. Meras irregularidades administrativas. A improbidade administrativa demanda prova de dolo específico e dano concreto. Manutenção do acompanhamento por meio de procedimento administrativo. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação pelo Conselho Superior.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

49 - Processo nº 06.2022.00002516-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itapiúna

Assunto: Regime Previdenciário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA. APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA, VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E IRREGULARIDADES NO ENCAMINHAMENTO DE DADOS À SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA AUTARQUIA MUNICIPAL. COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE DEMONSTRATIVOS AO CADPREV E EXISTÊNCIA DE SITE ELETRÔNICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS. IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA DE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO. IRREGULARIDADES VERIFICADAS EM GESTÃO ANTERIOR. REGULARIZAÇÃO PROMOVIDA PELA GESTÃO ATUAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU INÉRCIA ADMINISTRATIVA A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

50 - Processo nº 01.2023.00024916-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Procedimentos disciplinares

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS NO CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO ANTIGO, PROMOVIDO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023. SUBMISSÃO TARDIA AO CONSELHO SUPERIOR SOMENTE EM 16 DE MARÇO DE 2026, EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/CGMP. LAUDOS PERICIAIS NEGATIVOS, AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO E INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

51 - Processo nº 09.2024.00005623-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra as Relações de Consumo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. MERA CIÊNCIA DESTE EGRÉGIO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS, POR INTERMÉDIO DO PLENÁRIO VIRTUAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

52 - Processo nº 01.2024.00004271-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE AGRESSÃO FÍSICA NO INTERIOR DE UNIDADE POLICIAL, NO CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO ANTIGO, PROMOVIDO EM 09 DE ABRIL DE 2024. SUBMISSÃO TARDIA AO

CONSELHO SUPERIOR SOMENTE EM 16 DE MARÇO DE 2026, EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/CGMP. LAUDO PERICIAL POSITIVO PARA LESÕES, MAS COM HISTÓRICO ATRIBUINDO-AS A AGRESSÕES POR POPULARES, EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS COLIGIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO QUANTO À SUPOSTA AGRESSÃO PRATICADA POR AGENTE ESTATAL NO INTERIOR DA DELEGACIA. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

53 - Processo nº 06.2024.00000719-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIGIA DE ESCOLA MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MANIFESTAÇÕES DAS PARTES E DA DIREÇÃO ESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS APTOS A COMPROVAR IRREGULARIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO FUTURA EM CASO DE SURGIMENTO DE NOVOS ELEMENTOS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

54 - Processo nº 01.2024.00025924-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Atendimento ao usuário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE RECURSOS PÚBLICOS. DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA SEM O CORRESPONDENTE REPASSE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. DENÚNCIA FORMULADA POR SERVIDOR MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. MANIFESTAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE DOS REPASSES. JUNTADA DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIRMANDO A REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO DA NOTÍCIA. INEXISTÊNCIA, NO ESTADO ATUAL DOS AUTOS, DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS MAIS APROFUNDADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. RESSALVA QUANTO À POSSIBILIDADE DE REABERTURA DIANTE DO SURGIMENTO DE NOVOS ELEMENTOS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

55 - Processo nº 06.2025.00000363-6.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas

Assunto: Salário por Acúmulo de Cargo/Função

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SERVIDORES MUNICIPAIS. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE REMUNERAÇÕES E/OU RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ANOS DE 2012 E 2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. APURAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DE SERVIDOR APONTADO COMO POSSÍVEL FUNCIONÁRIO FANTASMA. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO APENAS ENTRE 2007 E MAIO DE 2013. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO APÓS O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO, COM REGISTRO DE VALORES ZERADOS NAS FICHAS FINANCEIRAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE DEMONSTREM PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO OU PRÁTICA DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. INVIABILIDADE DE CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

56 - Processo nº 01.2025.00007970-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE AGRESSÕES FÍSICAS NO CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO ANTIGO, PROMOVIDO EM 29 DE MAIO DE 2025. SUBMISSÃO TARDIA AO CONSELHO SUPERIOR SOMENTE EM 16 DE MARÇO DE 2026, EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/CGMP. LESÕES CORPORAIS NOTICIADAS, SEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO QUANTO À AUTORIA ESTATAL IMPUTADA. RESPOSTA DA AUTORIDADE POLICIAL NO SENTIDO DE QUE AS LESÕES DECORRERAM DA TENTATIVA DE FUGA PELOS TELHADOS, EM TERRENO ÚMIDO E ESCORREGADIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

57 - Processo nº 09.2025.00008575-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. MERA CIÊNCIA DESTE EGRÉGIO SODALÍCIO. CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS, POR INTERMÉDIO DO PLENÁRIO VIRTUAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

58 - Processo nº 01.2025.00011778-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. CHOQUE DE VERSÕES. APURAÇÃO INSUFICIENTE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

59 - Processo nº 01.2025.00011985-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NO CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO ANTIGO, PROMOVIDO EM 17 DE JUNHO DE 2025. SUBMISSÃO TARDIA AO CONSELHO SUPERIOR SOMENTE EM 16 DE MARÇO DE 2026, EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/CGMP. INCONSISTÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA SUPOSTA VÍTIMA, SUPERVENIENTEMENTE ESCLARECIDA PELAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO. LAUDOS PERICIAIS APONTANDO LESÕES CONTUNDENTES E CICATRIZES ANTIGAS, SEM ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO QUANTO À NARRATIVA DE DISPARO

POLICIAL. CONTRADIÇÃO ENTRE A COMUNICAÇÃO JUDICIAL E OS DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLIGIDOS. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

60 - Processo nº 06.2025.00000891-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Área de Preservação Permanente

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. INFRAÇÃO AMBIENTAL. SUPOSTA QUEIMADA IRREGULAR EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). RELATÓRIO DO IMMI QUE APONTA AUSÊNCIA DE DANO SIGNIFICATIVO À VEGETAÇÃO NATIVA OU DE GRANDE PORTE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC) PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM APP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE LESÃO ATUAL OU IMINENTE AO MEIO AMBIENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO FUTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS OU PARA ACOMPANHAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

61 - Processo nº 06.2025.00000946-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS FRAUDES EM CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE. APURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ILÍCITOS PENAIIS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS DECORRENTE DE FALHA SISTÊMICA. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO COM OBJETO IDÊNTICO. OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE INSTAURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO MAIS ANTIGO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 008/2019 DO CSMP. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA. ART. 79, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

62 - Processo nº 01.2025.00018850-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NO CONTEXTO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. ARQUIVAMENTO ANTIGO, PROMOVIDO EM 25 DE JULHO DE 2025. SUBMISSÃO TARDIA AO CONSELHO SUPERIOR SOMENTE EM 16 DE MARÇO DE 2026, EM RAZÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2026/CGMP. RELATO DO AUTUADO, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE AGRESSÕES PRATICADAS POR TRÊS POLICIAIS CIVIS À PAISANA. REGISTRO MÉDICO-LEGAL DE EDEMA FACIAL, VIBICES PEITORAIS E ESCORIAÇÕES EM MEMBRO INFERIOR. RESPOSTA OFICIAL DA AUTORIDADE POLICIAL INDICANDO RESISTÊNCIA ATIVA DO PRESO, USO MODERADO DA FORÇA E AUTOLESÕES DURANTE O TRANSPORTE. JUNTADA SUPERVENIENTE DE LAUDOS PERICIAIS DOS TRÊS POLICIAIS CIVIS ENVOLVIDOS, TODOS APONTANDO LESÕES CONTUNDENTES SOFRIDAS NA OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO EXTERNA QUANTO À TESE DE EXCESSO POLICIAL. INSUFICIÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO CRIMINAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

63 - Processo nº 09.2025.00019264-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 90ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Difamação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. MERA CIÊNCIA DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). CIÊNCIA AOS DEMAIS CONSELHEIROS, POR INTERMÉDIO DO PLENÁRIO VIRTUAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

64 - Processo nº 06.2025.00001257-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE FORQUILHA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE. PEDIDO DE VOTOS EM RESIDÊNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS. APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES E DOCUMENTOS. ALEGAÇÃO DE ATUAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPROVAÇÃO, POR PARTE DOS INVESTIGADOS, DE GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO INDICADO OU REGULARIDADE DA JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE PRÁTICA DE ATOS DE CAMPANHA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA FINS ELEITORAIS. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E LASTRO PROBATÓRIO. INVIABILIDADE DE PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ATUAÇÃO MINISTERIAL DILIGENTE E SUFICIENTE À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

65 - Processo nº 01.2025.00022036-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE TORTURA OU MAUS-TRATOS NO CONTEXTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA RELATORIA, COM CIENTIFICAÇÃO DO AUTUADO E DO ÓRGÃO JUDICIAL COMUNICANTE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

66 - Processo nº 01.2025.00026206-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus Tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO PENAL. CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES. LAUDO PERICIAL NEGATIVO PARA LESÕES CORPORAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REGULAR CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. DECURSO DO PRAZO RECURSAL SEM MANIFESTAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

67 - Processo nº 01.2025.00030955-4.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA INÉRCIA DE AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A INDICAR DOLO ESPECÍFICO PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. MERA MORA ADMINISTRATIVA, EM TESE, ASSOCIADA A DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS DA UNIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

68 - Processo nº 01.2025.00031359-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Abuso de Poder

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE TORTURA OU VIOLÊNCIA NO MOMENTO DA PRISÃO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA RELATORIA, COM CIENTIFICAÇÃO DO AUTUADO E DO JUÍZO COMPETENTE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

69 - Processo nº 01.2025.00034392-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pacajus

Assunto: Custódia, escolta e situação de presos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ALEGAÇÃO DE TORTURA OU MAUS-TRATOS EM PRISÃO EM FLAGRANTE. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA RELATORIA, COM CIENTIFICAÇÃO DO AUTUADO E DO JUÍZO COMPETENTE. LAUDO PERICIAL NEGATIVO E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, SEM PREJUÍZO DE REEXAME DIANTE DE PROVA NOVA.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

70 - Processo nº 10.2026.00000028-6.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE INTERNO. CORREIÇÃO ORDINÁRIA. PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE POTIRETAMA. ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REGULARIDADE FUNCIONAL. PRODUTIVIDADE, CUMPRIMENTO DE PRAZOS, ORGANIZAÇÃO DOS FEITOS E QUALIDADE TÉCNICA DAS MANIFESTAÇÕES. AUSÊNCIA DE RECOMENDAÇÕES. RELATÓRIO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL E RESOLUÇÕES DO CNMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

71 - Processo nº 09.2026.00011278-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VIAGEM INSTITUCIONAL. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. DESLOCAMENTO À JUAZEIRO DO NORTE/CE. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. POSSIBILIDADE. ART. 79, II, DO RICSMP. COMPETÊNCIA DO CSMP PARA APRECIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO PGJ. ART. 8º, § 2º, DO PROVIMENTO Nº 20/2016. REGULARIDADE FORMAL. CIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE

GESTÃO DE PESSOAS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

72 - Processo nº 06.2017.00001030-9.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. Reclamação para apurar suposto uso inadequado de logradouro público pela Construtora Porto Freire, em razão de aterro irregular e obstrução de via pública. Fiscalizações realizadas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, SEUMA, SEINF, SER VI, AGEFIS e NATEC. Constatação de irregularidades no empreendimento. Celebração de Termo de Compromisso. Perda superveniente do objeto e ausência de prova de lesão ambiental. Ausência de elementos que indiquem lesão ambiental atual a justificar novas medidas. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

ENCERRAMENTO:

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis (2026), às 23:59 horas, foi encerrada a 2ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.